



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO AMANDA GONDIM

* RUA RUA OLAVO OLIVEIRA MARQUEZ - EM FRENTE AO Nº 655 E RUA MARIO PEGANINI - EM FRENTE AOS Nº 310; 320 E 340, 34, PRESIDENTE ROOSELVEIT,

MINUTA DE PROJETO Nº 25404/2021

Aprovado em: 01-09-2021

Of. Nº: ____/2024

Endereço:

Data: ____/____/____

Presidente Atual: SGT EDNALDO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indicação para que seja criado o "Parque Municipal do Córrego Mogi" na área verde nativa que existe entre os bairros Jardim Sul, Jardim Botânico, Gravatás, Itapema Sul, Karaíba e Jardim Inconfidência, no município de Uberlândia.

AVENIDA SEME SIMÃO, UBERLÂNDIA - MG

- JUSTIFICATIVA -

A presente indicação se justifica pela necessidade de se preservar área verde existente nas proximidades do Córrego Mogi, em Uberlândia, entre os bairros Jardim Sul, Jardim Botânico, Gravatás, Itapema Sul, Karaíba e Jardim Inconfidência, entendendo a sua importância para a qualidade ambiental do município e o bem estar da sua população.

Em notícia veiculada no Diário de Uberlândia no dia 14 de agosto de 2021, foi comunicado o risco de desmatamento de seis hectares de área verde nativa no setor sul de Uberlândia para a construção de empreendimento imobiliário. O projeto foi aprovado no dia 17 de agosto de 2021, após o Conselho de Desenvolvimento Ambiental de Uberlândia (CODEMA) votar a favor de parecer técnico desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU).

A aprovação de supressão imediata de parte da vegetação nativa da região comoveu grande parcela da população de Uberlândia, preocupada com a saúde do Córrego Mogi e o agravamento das mudanças climáticas nos últimos tempos. Como consequência dessa mobilização, ressurgiram as discussões em torno da criação do Parque Municipal do Córrego Mogi como forma de preservar uma das últimas manchas de cerrado que se encontram no perímetro urbano da cidade.

A ideia de implantação de parque no local foi registrada em ofício destinado ao Prefeito Odelmo Leão por movimento da sociedade civil em 14 de fevereiro de 2018, e nunca houve resposta. O grupo, formado por moradores do setor sul da cidade e outros interessados no tema, reforça a necessidade de serem mantidas as espécies nativas e cobertura permeável no local.

Se faz urgente pensar e atuar em prol da preservação do meio natural nas cidades, tendo em vista a sua importância para o equilíbrio urbano e ambiental. Áreas verdes são responsáveis pelo controle térmico e de umidade do ar, pela drenagem pluvial, retenção de ruídos e oxigenação do espaço. Além disso, também servem à população como lugar de convívio, lazer e descanso, e possibilitam atividades culturais, esportivas e educacionais.

Frente ao último relatório divulgado por especialistas do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), fica claro que caminhamos rumo a uma catástrofe climática. As temperaturas médias, as chuvas torrenciais e as ondas de calor aumentam de maneira frequente e intensa, conforme confirma o relatório. Em Uberlândia, já é possível sentir alguns desses impactos: mudanças de temperatura não previstas, enchentes, baixa umidade do ar e extinção de espécies de flora e fauna nativas podem ser revertidas caso haja preocupação com a preservação e boa utilização dos espaços verdes da cidade.

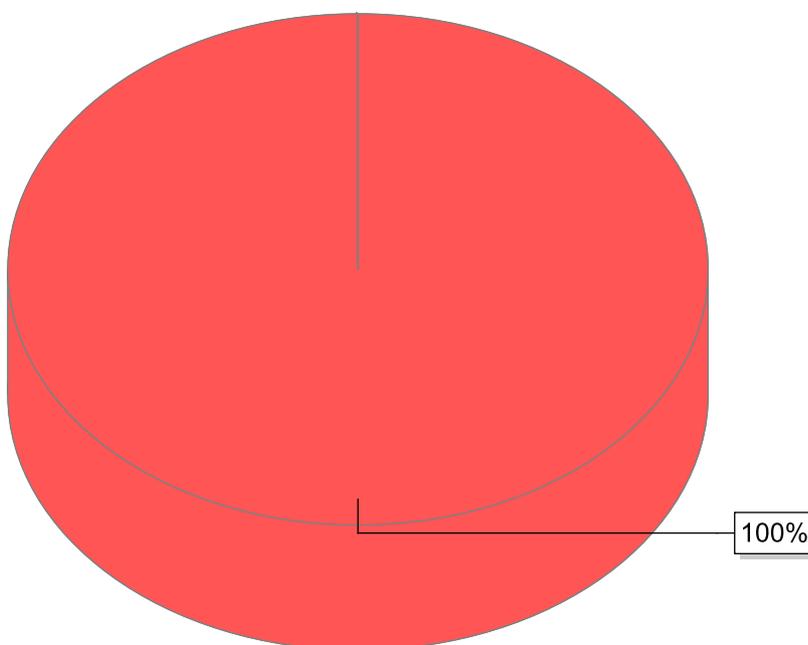
Ante as questões elencadas, demonstra-se necessário a aprovação da presente indicação, através de iniciativa do Poder Executivo. Como sugestão, encaminhamos a Minuta do Projeto.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2021



AMANDA GONDIM
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



● AMANDA GONDIM

Nome	Quantidade
AMANDA GONDIM	1
Total	1

Ementa: Dispõe sobre a criação do Parque Municipal do Córrego Mogi e dá outras providências

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal do Córrego Mogi, nos termos dos artigos 2º, inciso I, artigo 7º, inciso I, artigo 8º, inciso III, artigo 11 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências, e nos termos dos artigos 14, incisos I, II, III e VI e artigo 15, inciso VI da Lei Complementar nº 432 de 19 de outubro de 2006, que aprova o Plano Diretor do Município de Uberlândia, estabelece os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação e dá outras providências.

Art. 2º O Parque Municipal do Córrego Mogi é composto de área de território municipal com superfície de (sugerimos: inserir metragem do imóvel), localizada na área verde da microbacia do Córrego Mogi, objeto da matrícula (sugerimos: inserir caracterização do imóvel através dos dados da matrícula), representada em mapa disponibilizado no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§1º O Parque Municipal do Córrego Mogi é de posse e domínio públicos do Município de Uberlândia.

§2º Os limites do Parque Municipal do Córrego Mogi poderão ser alterados por lei específica, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e obrigatoriamente embasado por parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU).

Art. 3º Aplicam-se ao Parque Municipal do Córrego Mogi todas as disposições pertinentes contidas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º O Parque Municipal do Córrego Mogi constitui-se uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, na categoria de Parque, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a quem caberá a gestão técnica, administrativa e operacional, bem como dos serviços realizados em seu espaço territorial, fiscalizando o cumprimento do disposto nas legislações pertinentes.

Art. 5º São objetivos do Parque Municipal do Córrego Mogi:

I - contribuir para a preservação dos recursos hídricos, em especial a microbacia do Córrego Mogi;

II - contribuir para a manutenção e preservação dos ecossistemas naturais, especialmente flora e fauna nativas;

III - proteger paisagens naturais ornamentais;

IV - promover proteção e recuperação de ambientes degradados;

V - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

VI - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação, o convívio e a atividade física em contato com a natureza, e o turismo ecológico;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, arqueológica, paleontológica e cultural da microbacia do Córrego Mogi.

Art. 6º Toda e qualquer infraestrutura a ser construída no Parque Municipal do Córrego Mogi, bem como equipamentos públicos a serem instalados, dependem da prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU), sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único - Todas as construções e instalações realizadas estão sob a guarda e conservação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU), constituindo bens de uso público comum.

Art. 7º O Parque Municipal do Córrego Mogi disporá de um Conselho Consultivo, conforme o artigo 29, da Lei Federal nº 9.985/2000, presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU), obedecendo-se à distribuição paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU) a atualização dos estudos e realização dos diagnósticos ambientais, visando à elaboração, aprovação e implementação do Plano de Manejo, conforme artigo 27 da Lei federal nº 9.985/2000, cuja dotação orçamentária lhe será previamente destinada.

§1º O Plano de Manejo a que se refere este artigo será aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU), no prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação desta Lei, e previamente submetido à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação, se já estiver instituído, sendo publicado no Diário Oficial do Município de Uberlândia.

§2º O Plano de Manejo estabelecerá normas específicas regulamentando o uso dos recursos da Unidade de Conservação.

§3º O Plano de Manejo aprovado deverá estar disponível para consulta pública na sede da Unidade de Conservação e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU),

§4º A visitação pública ao Parque Municipal do Córrego Mogi estará sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação e aos regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU),

§5º O Plano de Manejo será revisado e atualizado a cada cinco anos, a partir da data de sua aprovação.

Art. 9º Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação que possam afetar o Parque Municipal do Córrego Mogi, só poderão ser concedidos após manifestação de parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU) aprovado Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU) implantar a demarcação do espaço territorial da Unidade de Conservação, bem como instituir a administração desta, podendo firmar convênios visando a sua efetiva implantação, preservação e manejo.

§1º Os convênios poderão ser firmados com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais;

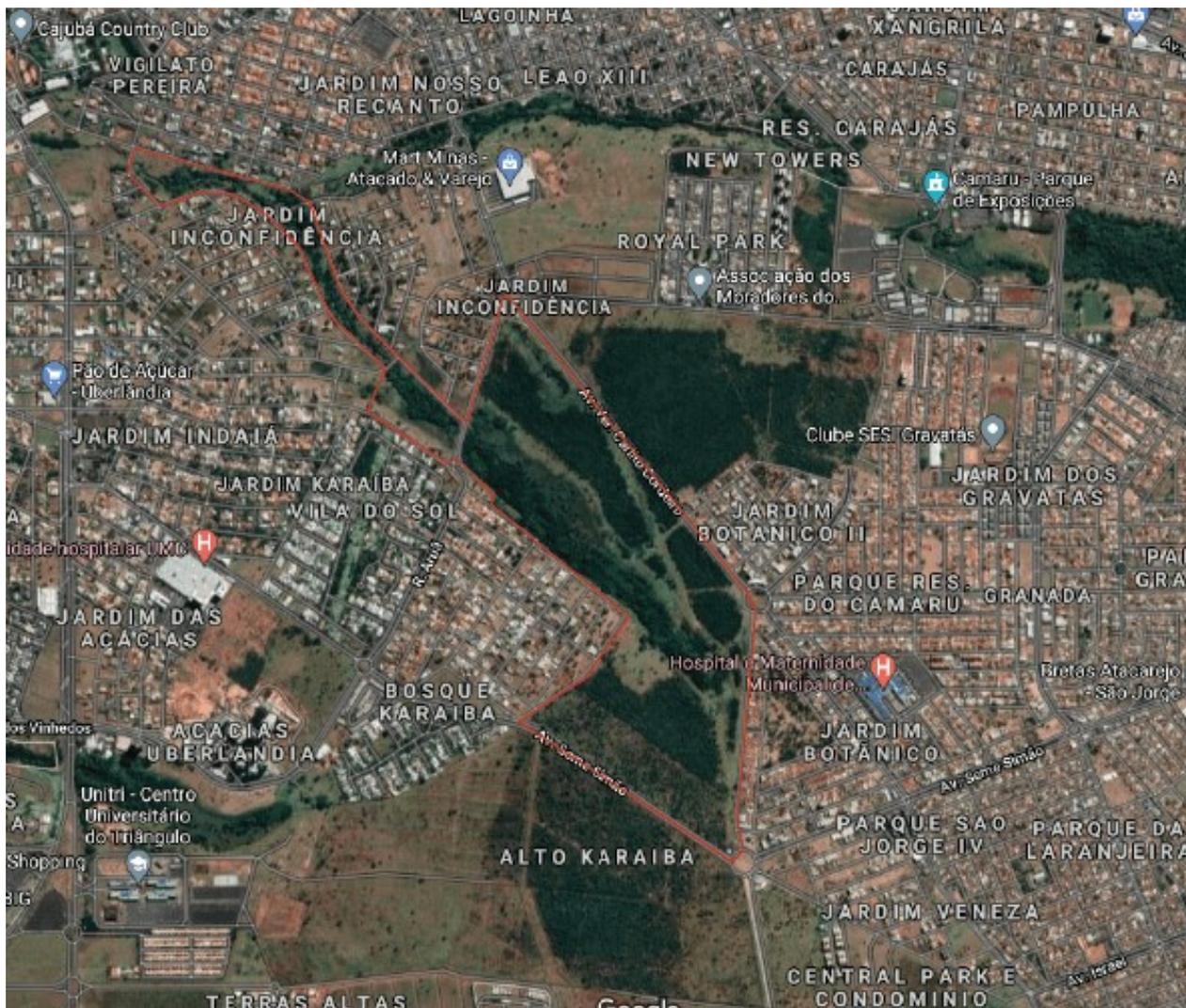
§2º A demarcação, atendidas as exigências da Lei Federal nº 9.985/2000, terá dotação específica de recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU), devendo ser homologada em até dois anos após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais para o momento, certos de sua atenção.

ANEXO ÚNICO



Perímetro do Parque Municipal do Córrego Mogi indicado pelo polígono em vermelho.